

## TERMO ADITIVO

**À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2009 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

### **PRMEIRA - ABRANGÊNCIA**

Ficam obrigados às disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá, e os seus empregados, representados, respectivamente, pelos Sindicato do Comércio Varejista de Araxá e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Araxá e Tapira.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As disposições deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva suplementam e ou complementam as normas coletivas em vigência.

### **SEGUNDA - TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ, de 08h00 às 14h00, nos seguintes feriados:

<b>FERIADO</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
Dia do Trabalho	01/05/2009	8h00 às 14h00
Corpus Christi	11/06/2009	8h00 às 14h00
Feriado Municipal	08/08/2009	8h00 às 14h00
Feriado Municipal	15/08/2009	8h00 às 14h00
Independência do Brasil	07/09/2009	8h00 às 14h00
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2009	8h00 às 14h00
Finados	02/11/2009	8h00 às 14h00
Proclamação da República	15/11/2009	8h00 às 14h00

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por cada feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 06 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

### **TERCEIRA - REPOUSOS SEMANAIS**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

### **PARÁGRAGO PRIMEIRO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula 16ª na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação de feriados trabalhados.

### **QUARTA - FOLGA COMPENSATÓRIA**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da (s) folga (s) relativa (s) ao (s) feriado (s) trabalhado (s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro da cláusula segunda deste termo Aditivo, indenização equivalente à prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

### **QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

### **SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador pagará multa equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprida qualquer uma das cláusulas ajustadas neste Termo Aditivo. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

### **PARÁGRAFO ÚNICO - TOLERÂNCIA**

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

### **SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 04 de junho de 2009.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 06 (seis) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Araxá, 05 de junho de 2009.

---

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARAXÁ  
CNPJ - 70.932.488/0001-70  
JOSÉ DONALDO BITTENCOURT JÚNIOR  
PRESIDENTE

---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO  
VAREJISTA DE ARAXÁ E TAPIRA  
CNPJ - 26.041.467/0001-73  
DAYSE LÚCIA ALVES  
PRESIDENTE